



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0081/2000.

Acrescenta os incisos XVI a XIX ao art. 13 da Lei n. 7.640, de 20 de dezembro de 1994, estendendo o Regime de Substituição Tributária aos contribuintes que indica.

CÂMARA DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º São acrescentados ao art. 13 da Lei n. 7.640, de 20 de dezembro de 1994, os incisos XVI ao XIX com as seguintes redações:

"XVI – as empresas de hotelaria, aí se incluindo as pousadas, flats e assemelhados, em relação aos serviços contratados com terceiros;

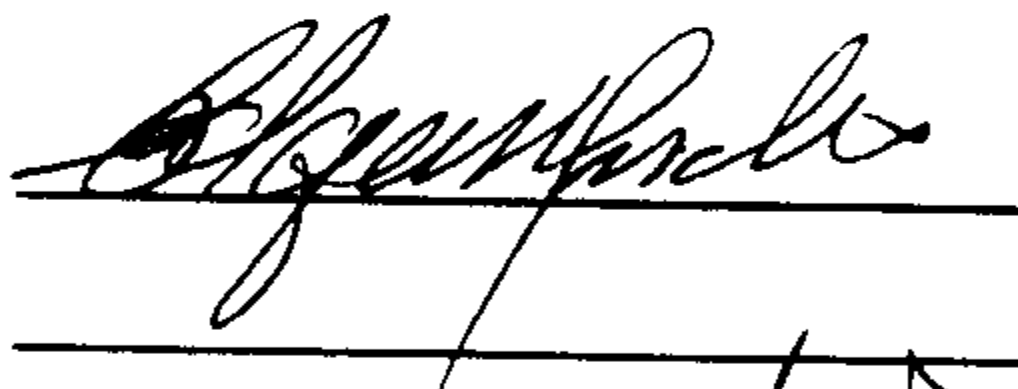
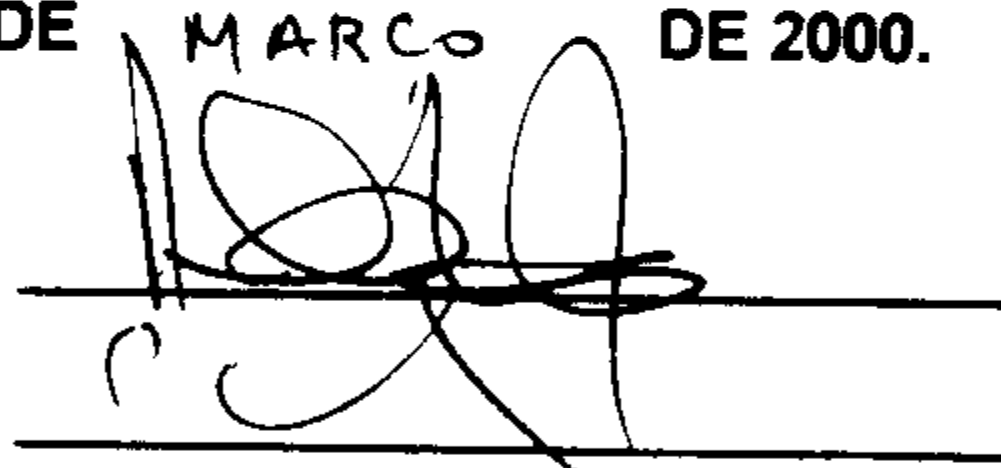
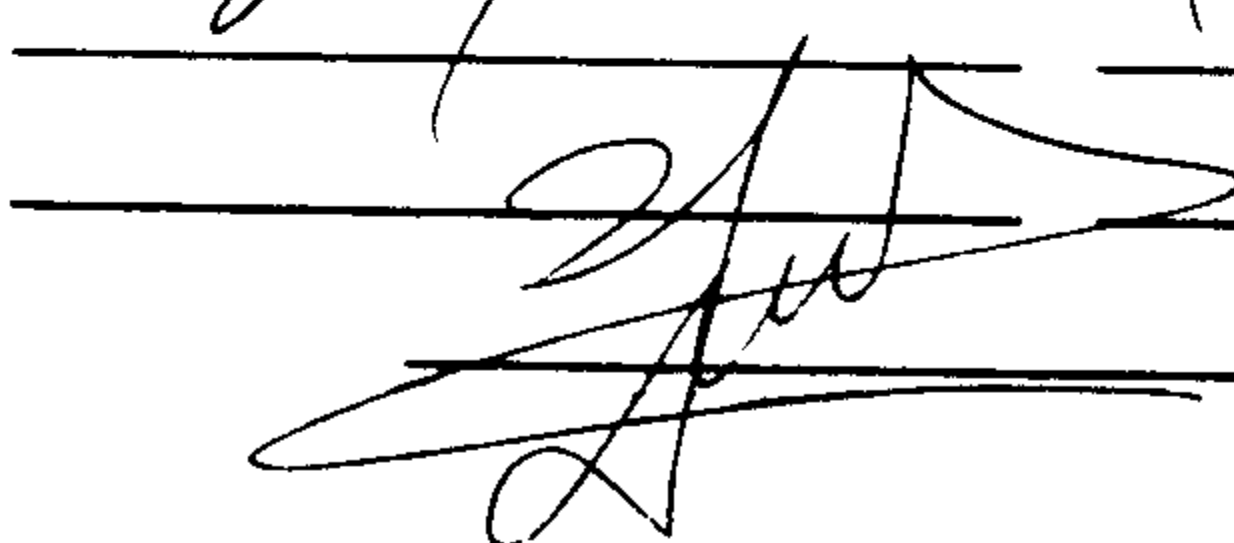
XVII – os buffets, casas de chá e assemelhados, em relação aos serviços contratados com terceiros;

XVIII – as boites, casas de show, bares, restaurantes e assemelhados, em relação aos serviços contratados com terceiros;

XIX – as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos em geral, em relação ao pagamento dos serviços que contratarem com terceiros."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MARÇO DE 2000.




 **Presidente**

30

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 099 / 00

Ao Projeto de Lei Nº 0081/00

Mensagem Nº 0011/00

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, submete a apreciação desta egrégia Casa o incluso projeto de lei que *"acrescenta os incisos XVI e XIX do art. 13 da Lei n. 7.640..."*

Em seu arrazoado, sua excelência destaca que a lógica do liberalismo econômico, a demanda por serviços, nos principais centros urbanos do País, será cada vez mais acentuada, alcançando, por certo, patamares nunca vistos. Esse fenômeno – de âmbito mundial – exigirá, conseqüentemente, do Poder Executivo maiores investimentos de infraestrutura.

A L.O.M. de Fortaleza consagra em seu art. 76, a competência legiferante do Prefeito Municipal na iniciativa de leis deste jaez.

Isto posto, somos pelo regular seguimento da matéria.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 29 DE Março DE 2000.

Relator

Presidente